



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO: 0003682-76.2015.6.22.8000

INTERESSADO: GABINETE DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Análise da aplicação de reajuste em sentido estrito e retificação de cláusulas contratuais – Contrato n. 12/2016.

PARECER JURÍDICO Nº 0409690 / 2019 - PRES/DG/AJDG

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo instaurado por solicitação da Secretaria de Tecnologia da Informação – STI deste Tribunal, por meio do Documento de Oficialização da Demanda ([0328809](#)), objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de telecomunicação Móvel Pessoal (SMP), na modalidade Local (VC1), Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade Longa Distância Nacional (VC2) e (VC3), pós-pago, com tecnologia digital e prestação de serviço de comunicação de dados com cobertura 4G e 3G, considerando a disponibilidade, com fornecimento de aparelhos celulares novos, tipo *smartphones*, em regime de comodato, para atender todas as unidades da Justiça Eleitoral.

02. Ao analisar o pedido de prorrogação do Contrato nº 12/2016 pelo Parecer Jurídico AJDG 0391360, foi recomendado nos itens 19 a 22 do opinativo, os necessários reparos da Cláusula Décima Terceira e a apuração dos índices de reajustes pretéritos e futuros, legitimamente adquiridos pela contratada no curso da vigência contratual, assim que findos os procedimentos de dilação do ajuste.

03. Pela Solicitação SEGOV [0403224](#), a unidade gestora da contratação deu início aos procedimentos visando a instrução dos autos para a concessão dos reajustes devidos, retificação da Cláusula Décima Terceira e da Subcláusula Primeira da Cláusula Quinta, que anotam, respectivamente, sobre o reajuste e a fiscalização e gestão do Contrato nº 12/2016.

04. Em complemento a instrução dos autos a SECONT elaborou a minuta de termo aditivo juntada aos autos no evento [0405836](#),



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

registrando no instrumento os índices de reajustes a serem aplicados bem como as alterações de cláusulas contratuais solicitadas.

05. Assim instruídos, os autos vieram a esta Assessoria para análise e emissão de parecer jurídico, conforme Despacho nº 1316/2019 ([0403729](#)). **É o necessário relato.**

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1 DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA DE REAJUSTE NO CONTRATO Nº 012/2016

06. É cediço que a exigência contida no art. 40, XI, da Lei de Licitações, no que diz respeito ao critério de reajuste de preço, foi inserida pelo legislador em época cuja inflação, no Brasil, além de atingir índices elevados, era verificada diariamente. Assim, a intenção da lei era não prejudicar o particular, que apresentava a proposta em certa data e ao iniciar a execução do objeto contratado já possuía custos mais altos que aqueles apresentados na oferta vencedora.

07. Com o advento da Lei nº 8.880/94, que dispõe sobre a estabilização monetária e faz parte do conjunto de normas reguladoras do Plano Real, os reajustes de preços passaram a ser anuais, ficando vedada qualquer revisão ou reajustamento em prazo inferior a doze meses, salvo autorização legal expressa e específica (arts. 11 e 12, c/c 14 e 15). Dita restrição foi repetida na lei instituidora do Plano Real, Lei nº 9.069/95, e na Lei nº 10.192/01, que complementou as estipulações daquela.

08. O reajuste de preços, apesar de ser apenas a alteração nominal de valores, destinada a compensar os efeitos da inflação, também deriva do princípio da intangibilidade da equação econômico-financeira do contrato administrativo, da mesma forma que a recomposição.

09. Sendo assim, partindo-se do princípio de que é direito das partes a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, independentemente de previsão contratual ou no ato convocatório, é de se concluir que o reajuste de preços também independe de previsão expressa, eis que a correção monetária decorre de direito constitucional.

10. Este é, inclusive, o entendimento do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

licitações e contratos administrativos. 8. ed. São Paulo: Dialética, p. 558), a ver:

O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. Tem raiz constitucional. **Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentares que pretendem condicionar a concessão de reajuste de preços, recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato.** (grifei)

11. De outro lado, o Tribunal de Contas da União tem posicionamento firme que em todos os contratos, mesmo naqueles com prazo de duração inferior a 12 (doze) meses, a cláusula de reajuste é indispensável (p. ex. Acórdão nº 73/2010 – Plenário).

12. Quanto à escolha do índice de reajuste no caso em comento, a aplicação do índice setorial de reajuste nunca poderá conduzir a resultado que amplie os benefícios do particular em termos não correspondentes à relação original entre encargos e vantagens a ele assegurada por ocasião da contratação. Ou seja, admite-se a adoção de índice setorial de reajuste, o que não significa que a Administração esteja dispensada de investigar a variação efetiva dos custos na execução dos contratos.

13. Pode-se concluir que o instrumento do reajuste não pode conduzir nem a benefícios nem a prejuízos para qualquer das partes do contrato administrativo. Até por que, se o índice de reajuste for inadequado para assegurar a manutenção da equação econômico-financeira original, caberá a qualquer das partes promover a revisão de preços.

14. O TCU vem se posicionando no sentido de que os reajustes de preços nos contratos que vierem a ser celebrados sejam efetuados com base na efetiva variação de custos na execução desses contratos, mediante comprovação do contratado, admitindo-se a adoção de índice setorial de reajuste, consonante prescreve o art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/93.

15. Cabe registrar, também, que o reajuste em sentido estrito, ao contrário da repactuação, é de aplicação automática, portanto não há incidência da preclusão lógica em relação a esse instituto jurídico.

16. Nesse sentido, urge trazer à baila trecho do Parecer nº 02/2016/CPLC/DECONSU/PGF/AGU emitido pela Câmara Permanente de Licitação e Contratos (CPLC), cuja transcrição segue abaixo, *ipsi litteris*:

37. O mesmo não pode ser dito, entretanto, em relação ao reajuste em sentido estrito. Isso porque o reajuste consiste na aplicação automática de índices gerais, específicos ou setoriais, que refletem as elevações inflacionárias ou as reduções deflacionárias.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

É justamente a nota da automaticidade do reajuste em sentido estrito que afasta a incidência da preclusão lógica em relação a esse critério de reajustamento.

38. Deveras, como leciona Marçal Justen Filho. "*o reajuste é procedimento automático, em que a recomposição se produz sempre que ocorra a variação de certos índices, independente de averiguação efetiva do desequilíbrio. Aprofundando os conceitos, o reajuste consiste em consequência de uma espécie de presunção absoluta de desequilíbrio*"¹⁸.

39. A automaticidade do reajuste significa, em outras palavras, que a sua concessão não demanda a prévia comprovação, pelo contratado, da alteração de cada um dos custos envolvidos na execução do contrato; ao revés, a ocorrência da variação de custos é presumida, e a sua correção se dá por meio da mera aplicação periódica aos preços contratados dos índices oficiais previamente estabelecidos em edital e contrato, consoante uma fórmula matemática prevista nesses instrumentos. Para tanto, há que se aferir, apenas, a variação acumulada do índice previsto nos 12 (doze) meses anteriores à data-base do reajuste.

(...)

41. O TCU, inclusive, já admitiu o caráter automático do reajuste em sentido estrito, aduzindo que "*A diferença entre repactuação e reajuste é que este é automático e deve ser realizado periodicamente, mediante a simples aplicação de um índice de preço, que deve, dentro do possível, refletir os custos setoriais. Naquela, embora haja periodicidade anual, não há automatismo, pois é necessária a demonstração da variação dos custos do serviço" (Acórdão nº 1374/2006- TCU - PLENÁRIO).*

42. Nessa esteira, considera-se que, uma vez estabelecido em edital e pactuado entre as partes no âmbito do contrato administrativo, o reajuste deve ser automática e periodicamente realizado pela própria Administração contratante, e de ofício, não sendo exigível prévio requerimento ou solicitação por parte do contratado.

43. Trata-se, em realidade, do simples e regular cumprimento, pela Administração, da cláusula contratual que estabelece o reajuste por índices dos preços inicialmente contratados e, em última análise, do próprio edital e da legislação de regência.

(...)

47. Considerando-se que o reajuste deve ser realizado automaticamente e concedido de ofício pela Administração, eventual assinatura de termo aditivo de prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo sem que a contratada tenha previamente suscitado seu direito ao reajuste ou promovido a ressalva do direito de assim proceder em momento posterior em nada afeta o seu direito ao reajuste em sentido estrito dos preços avençados.

48. Isso porque, salvo melhor juízo, o reajuste por índices exige a postura ativa por parte da Administração, e não do contratado, sendo que caberia ao órgão contratante, uma vez atingida a respectiva data-base", apenas adotar as providências cabíveis quanto à aplicação da cláusula contratual de reajuste, de sorte a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

49. Registre-se que não fora fixada em lei, tampouco na regulamentação infralegal do instituto, a exigência de prévia solicitação formal como condição para a concessão do reajuste, muito menos se estabeleceu um prazo específico para que o contratado exercesse esse direito, ao contrário do que se passa quanto à repactuação.

17. Além disso, para a renúncia desse direito de natureza patrimonial e disponível é necessário à sua realização de forma expressa e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

inequívoca, o que não vem a ser o caso dos autos. No caso em tela, a Subcláusula Primeira da Cláusula Décima Terceira condiciona a concessão do reajuste se a Contratada assim o fizer de forma expressa e escrita.

18. Dessa forma, na esteira do entendimento da AGU e do TCU e, ainda, em observância ao princípio da boa-fé, a dita cláusula contratual será corrigida, conforme apresentado na minuta SECONT 0405836, nos termos do art. 40, XI e 55, III da Lei 8.666/93 c/c Leis 9.069/95 e 10.492/01.

2.2 DO REAJUSTE

19. Reprisando, o art. 55, III, da Lei nº 8.666/1993, determina a estipulação de critérios periódicos de reajuste nos contratos, situação que será corrigida e ficará reproduzida expressamente na Cláusula Primeira da minuta do ajuste administrativo em análise.

20. O Manual de Licitações e Contratos do TCU – 4ª Edição, às fls. 704, orienta:

Para concessão de reajuste, o marco inicial conta-se da data da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta referir-se, conforme previsto no edital e no contrato, ou ainda do último reajustamento. (grifo nosso)

21. Assim, subsiste o **poder-dever** de a Administração manter íntegra a equação econômico-financeira do contrato, haja vista que o reajustamento previsto configura-se em obrigação, e não mera faculdade da Administração. Nesse sentido:

DECISÃO TCU N. 425/2002 – PLENÁRIO:

13.2 É requerida pela empresa a modificação da expressão "poderá ser reajustada" por "será reajustada", (item 27 do edital, folha 86) constando também a fórmula de reajuste correspondente.

(...)

13.4 Entendemos procedente a solicitação, visto que a Lei n.º 8.666/93, em seu artigo 55, determina, não faculta, o reajustamento dos preços contratuais, sua periodicidade e o estabelecimento da fórmula utilizada para tal correção. Ou seja, a Administração tem a obrigação e não a faculdade de adotar os procedimentos mencionados. Desse modo, deve ser determinada a correção do edital."

(...)

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

(...)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

8.2. determinar ao DNER que, no contrato decorrente da Tomada de Preços n.º 034/2001, introduza, por meio de termo aditivo, as seguintes alterações, de modo a adequá-lo à legislação em vigor:

(...)

b) na cláusula referente a reajuste, substituir a expressão "poderá ser reajustada" por "será reajustada", em atendimento ao artigo 55, III, da Lei n.º 8.666/93;

22. O TCU e a AGU, claramente responsabilizam a administração pela aplicação automática do reajuste em sentido estrito nos contratos administrativos, conforme se observa nos itens 39, 41, 42e 43 do **Parecer nº 02/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU** transcritos no item 16 deste parecer.

III - DA CONCLUSÃO

23. Dessa forma, esta Assessoria compartilha do entendimento da AGU e TCU no sentido de que é devida à aplicação de reajustes contratuais no Contrato n. 12/2016, tomando-se por base as variações anuais dos Índices de Serviços de Telecomunicações (IST), legitimamente adquiridos pela contratada no curso da vigência contratual, não só para os pretéritos, mas também para os futuros reajustes, nos termos alinhavados na minuta de termo aditivo juntada aos autos no evento [0405836](#).

24. Em análise formal aos termos da minuta de termo aditivo n. 02 ao Contrato nº 12/2016, percebe-se que o referido instrumento, encontra-se em **conformidade** com as regras da Lei nº 8.666/93, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação, **não havendo reparos a fazer nessa seara**, estando apto, portanto, a produzir todos os efeitos jurídicos pretendidos pela Administração, motivo pelo qual está Assessoria Jurídica manifesta por sua **APROVAÇÃO**, para cumprimento do parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93.

25. Alerta esta AJDG pela necessidade da demonstração nos autos da **situação de regularidade** da empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.** com a Receita Federal do Brasil (RFB), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalho e CNJ, por meio de certidões que deverão ser juntadas aos autos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

26. Calha anotar, por fim, que esta unidade jurídica analisou apenas os **aspectos jurídicos do ato em discussão**, tendo excluído aqueles de índole material associados ao objeto, cálculos e índices, em razão da sabida falta de atribuição regimental para tanto.

Documento assinado eletronicamente por **MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA**, Assessor Jurídico da Diretoria Geral, em 26/04/2019, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROCESSO: 0003682-76.2015.6.22.8000

INTERESSADO: Secretaria de Tecnologia da Informação

ASSUNTO: Análise da aplicação de reajuste e retificação de cláusulas contratuais – Contrato n. 12/2016.

DECISÃO Nº 196 / 2019 - PRES/ASSPRES

Vistos.

Trata-se de processo administrativo que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de telecomunicação Móvel Pessoal (SMP), na modalidade Local (VC1), Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade Longa Distância Nacional (VC2) e (VC3), pós-pago, com tecnologia digital e prestação de serviço de comunicação de dados com cobertura 4G e 3G, considerando a disponibilidade, com fornecimento de aparelhos celulares novos, tipo *smartphones*, em regime de comodato, para atender todas as unidades da Justiça Eleitoral.

Exaurido o certame, foi formalizado o Contrato n. 12/2016 ([0121484](#)) com a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, para prestação de serviços de telecomunicações do tipo Serviço Móvel Pessoal (SMP) e de comunicação móvel de dados.

A Coordenadoria de Suporte, ao verificar a aproximação do término da vigência do referido contrato, consultou a representante da empresa acerca do interesse na prorrogação, por mais 30 (trinta) meses ([0383111](#)). Em resposta, a contratada manifestou sua anuência com a prorrogação do contrato, ofertando ainda descontos em alguns itens de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

custos, o que ocasionou um desconto de 8,24% no valor do contrato ([0386146](#)).

Exarou-se a Decisão 92 ([0393338](#)), que prorrogou o Contrato por 30 (trinta) meses e determinou a apuração dos índices de reajustes de forma automática, e a alteração da Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 12/2016. Em seguida, a SEGOV procedeu à apuração dos índices de reajustes, tomando-se por base as variações anuais dos Índices de Serviços de Telecomunicações (IST), solicitando, ainda, a alteração dos responsáveis pela Gestão e Fiscalização do contrato, conforme previsão da Cláusula quinta, Subcláusula Primeira, considerando a ocorrência de mudanças na equipe desde a celebração da avença ([0403224](#)).

Sobreveio, então, a análise e emissão do Parecer Jurídico n. [0409690](#) pela AJDG consignando o compartilhamento do entendimento da AGU e TCU, no sentido de que é devida à aplicação de reajustes contratuais no Contrato n. 12/2016, tomando-se por base as variações anuais dos Índices de Serviços de Telecomunicações (IST), legitimamente adquiridos pela contratada no curso da vigência contratual, não só para os pretéritos, mas também para os futuros reajustes, nos termos alinhavados na minuta de termo aditivo juntada aos autos no evento [0405836](#).

Relativamente aos termos da minuta de termo aditivo n. 02 ao Contrato nº 12/2016, a AJDG registrou que o referido instrumento encontra-se em conformidade com as regras da Lei nº 8.666/93, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação, não havendo reparos a fazer nessa seara, estando apto, portanto, a produzir todos os efeitos jurídicos pretendidos pela Administração, motivo pelo qual manifesta por sua aprovação, para cumprimento do parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93.

Ante o exposto, com base nas informações colacionadas aos autos e adotando as manifestações das unidades previamente ouvidas (AJDG - evento [0409690](#), SAOFC - evento [0409774](#) e DG - evento [0411970](#)), **AUTORIZO** as seguintes providências relativamente ao Contrato 12/2016:

- a) alteração da redação das subcláusulas primeira, terceira e quarta, da Cláusula Décima Terceira do sobredito instrumento contratual ([0121484](#)), conforme já consignado na Minuta do Termo Aditivo n.º 02 ([0405836](#)) e aprovada pela Assessoria Jurídica;
- b) aplicação do 1º reajuste no valor do contrato, no percentual de 2,50% (dois vírgula cinquenta por



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

cento) decorrente da variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) referente aos meses de agosto/2016 a agosto/2017, com efeitos financeiros a partir de 02/09/2017, tendo um impacto financeiro estimado de R\$ 11.945,68 (onze mil novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), com fulcro no [inc. III do art. 55 da Lei nº 8.666/1993](#) e ainda subcláusula primeira da cláusula décima primeira do contrato;

c) aplicação do 2º reajuste no valor do contrato, no percentual de 5,53% (cinco vírgula cinquenta e três por cento) decorrente da variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) referente aos meses de agosto/2017 a agosto/2018, com efeitos financeiros a partir de 02/09/2018, tendo um impacto financeiro estimado de R\$ 27.068,30 (vinte e sete mil sessenta e oito reais e trinta centavos), com fulcro no [inc. III do art. 55 da Lei nº 8.666/1993](#) e ainda subcláusula primeira da cláusula décima primeira do contrato;

d) correção dos valores do Contrato n. 12/2016 ([0121484](#)), fixando seu novo valor estimado em R\$ 473.998,41 (quatrocentos e setenta e três mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta e um centavos), devido ao desconto em razão da concessão dos reajustes;

e) alteração da Subcláusula Primeira, da Cláusula quinta, do Contrato originário, quanto aos responsáveis pela Gestão e Fiscalização, ficando a Gestão a cargo do titular da Coordenadoria de Suporte – COSUP, e a Fiscalização a cargo do titular da Seção de Governança e Controle - SEGOV.

Por derradeiro, **DETERMINO** à contratada a demonstração nos autos de sua situação de regularidade com a Receita Federal do Brasil (RFB), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalho e CNJ, por meio de certidões que deverão ser juntadas aos autos, conforme recomendado no item 25 do Parecer Jurídico nº [0409690](#).

À Diretoria-Geral e à SAOFC para conhecimento e adoção das providências decorrentes desta Decisão.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Documento assinado eletronicamente por **SANSÃO BATISTA SALDANHA**, **Presidente**, em 20/05/2019, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO N. 12/2016.

TERMO ADITIVO N. 02 AO CONTRATO N. 12/2016

PROCESSO SEI N. [0003682-76.2015.6.22.8000](#)

PREGÃO ELETRÔNICO N. 20/2016

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 12/2016, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A., PARA PRESTAÇÃO MENSAL E CONTINUADA DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) E COMUNICAÇÃO MÓVEL DE DADOS, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS, EM REGIME DE COMODATO.

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, comparecem, de um lado, a **UNIÃO**, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob o n. 04.565.735/0001-13, com sede na Avenida Presidente Dutra, 1889, Bairro Baixa União, CEP: 76.805-901, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador SANSÃO SALDANHA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Identidade RG nº. 274.136 – SSP/DF e CPF nº. 059.977.471-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, cidade Manções, São Paulo/SP, CEP: 04.571-936. Telefones: (61) 99979-9223, (61) 99977-7515 e (69) 99914-5542, E-mails: carlota.braga@telefonica.com; wellingtoncosta@telefonica.com, neste ato representada pela Gerente de Seção Governo, Sr^a **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 630.486 SSP/DF e CPF nº 613.174.201-44, e pelo Gerente de Divisão Governo, Sr. **WELLINGTON XAVIER DA COSTA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 3516308 SSP/GO e CPF nº 887.321.001-59, ora denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com a Autorização constante na **DECISÃO** n. 196/2019/ASSPRES, de 20/05/2019, celebram, mediante acordo entre as partes, o presente Termo Aditivo, ficando estabelecidas as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

(Artigo 55, I, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo possui os seguintes objetos:

1. **Alterar a redação das Subcláusulas Primeira, Terceira e Quarta, da Cláusula Décima Terceira do Contrato 12/2016**, que passarão a constar nos seguintes termos:

[...].

Subcláusula Primeira – Os reajustes descritos nesta Cláusula tomarão por base a variação anual do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) regulamentado pela Resolução ANATEL nº 532, de 3/8/2009, ou, na sua falta ou extinção, por outro referencial de atualização de preços dos serviços de telecomunicações que venha a ser normatizado pela ANATEL, ou ainda, não havendo regulamentação específica pela ANATEL, por outro índice de amplitude nacional acordado pelas partes, desde que reflita a variação efetiva dos custos dos serviços objeto do contrato.

[...]



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Terceira - Na eventualidade de a ANATEL determinar a redução no valor de tarifas dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá comunicar o fato imediatamente ao CONTRATANTE e repassar a redução correspondente nas próximas faturas.

Subcláusula Quarta - Quaisquer reajustes, elevações, realinhamento de preços que possam majorar os valores de quaisquer serviços objeto deste contrato deverão ser comunicados por escrito e previamente à emissão das contas telefônicas, para registro, pelo CONTRATANTE, em Termo Aditivo ou Apostila, conforme o caso. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, mesmo se a majoração for autorizada pelo poder concedente através de publicação em órgão da imprensa oficial.

2. Registrar o 1º (primeiro) reajuste ao valor do Contrato 12/2016 no percentual de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), decorrente da variação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST - Acumulado, **aferido no período de agosto de 2016 a agosto de 2017, com efeitos financeiros sobre o Contrato mencionado a partir de 02 de setembro de 2017**, nos termos das tabelas abaixo devidamente corrigidas:

TABELA 1- Apuração do IST:

Mês de Referência	Valor IST	Variação percentual anual	Efeito Financeiro no Contrato
08-2016	202,359	---	
08-2017	207,408	2,50%	03/09/2017 a 02/09/2018
08-2018	218,883	5,53%	03/09/2018 a 02/09/2019

Fonte: [http://www.anatel.gov.br/setorregulado/tarifas-e-precos/valores-do-
indice-de-servicos-de-telecomunicacoes-ist](http://www.anatel.gov.br/setorregulado/tarifas-e-precos/valores-do-indice-de-servicos-de-telecomunicacoes-ist)

TABELA 2 – Aplicação de 1º reajuste de aproximadamente 2,50% aos preços praticados após transcorridos 12 meses de vigência do contrato, ou seja, com efeitos financeiros de 03/09/2017 a 02/09/2018.

APLICAÇÃO DO 1º REAJUSTE



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Seq.	Item	Serviço	Tarifação	Quantidade estimada para 30 meses [A]	Preço do serviço	Preço reajustado (Variação IST Ago-2016 a Ago-2017)	% de desconto	Preço contratado	Preço após reajuste [B]	Valor estimado da despesa após reajuste [AxB]
1	2	VC1 Móvel-Fixo	Minuto	885	0,70	0,71750	28,57%	0,5000	0,5125	453,5714
2	2	VC1 Móvel-Móvel (mesma operadora)	Minuto	1950	0,65	0,66625	23,08%	0,5000	0,5125	999,3360
3	2	VC1 Móvel-Móvel outras operadoras	Minuto	1715	0,75	0,76875	33,33%	0,5000	0,5125	878,9821
4	2	VC1 Móvel-Fixo em roaming	Minuto	110	0,75	0,76875	33,33%	0,5000	0,5125	56,3779
5	2	VC1 Móvel-Móvel em roaming	Minuto	50	0,75	0,76875	33,33%	0,5000	0,5125	25,6263
6	2	VC2 Móvel-Fixo	Minuto	15	1,50	1,5375	20,00%	1,2000	1,2300	18,4500
7	2	VC2 Móvel-Móvel	Minuto	15	1,50	1,5375	40,00%	0,9000	0,9225	13,8375



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

		mesma operador a								
8	2	VC2 Móvel- Móvel outras operador as	Minuto	15	1,50	1,537 5	6,67 %	1,4000	1,43 49	21,5242
9	2	VC3 Móvel- Fixo	Minuto	15	1,50	1,537 5	20,00 %	1,2000	1,23 00	18,4500
10	2	VC3 Móvel- Móvel mesma operador a	Minuto	15	1,50	1,537 5	40,00 %	0,9000	0,92 25	13,8375
11	2	VC3 Móvel- Móvel outras operador as	Minuto	15	1,50	1,537 5	6,67 %	1,4000	1,43 49	21,5242
12	2	Adiciona l por Chamad a - AD1	Evento	15	1,00	1,025	100,0 0%	0,0000	0,00 00	-
13	2	Adiciona l por Chamad a - AD2	Evento	15	1,00	1,025	100,0 0%	0,0000	0,00 00	-
14	2	Desloca mento - DSL1	Minuto	15	1,00	1,025	100,0 0%	0,0000	0,00 00	-
15	2	Desloca mento - DSL2	Minuto	15	1,00	1,025	100,0 0%	0,0000	0,00 00	-
16	2	Assinatu ra	Evento	30	50,0 0	51,25	80,00 %	10,000 0	10,2 500	307,5000



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

		Mensal Voz								
17	2	Assinatura Tarifa Zero - intragrupo	Evento	30	30,00	30,75	66,67%	9,9990	10,2490	307,4693
18	2	Assinatura Gestor Online	Evento	30	4,99	5,11475	100,00%	0,0000	0,0000	-
19	2	Assinatura de Pacote de Dados	Evento	30	129,90	133,1475	30,79%	89,9038	92,1514	2.764,5416
20	2	SMS	Evento	60	0,70	0,7175	71,43%	0,2000	0,2050	12,2994
21	3	VC1 Móvel-Fixo	Minuto	885	0,70	0,7175	28,57%	0,5000	0,5125	453,5714
22	3	VC1 Móvel-Móvel (mesma operadora)	Minuto	1950	0,65	0,66625	23,08%	0,5000	0,5125	999,3360
23	3	VC1 Móvel-Móvel outras operadoras	Minuto	1715	0,75	0,76875	33,33%	0,5000	0,5125	878,9821
24	3	VC1 Móvel-Fixo em roaming	Minuto	110	0,75	0,76875	33,33%	0,5000	0,5125	56,3779
25	3	VC1 Móvel-Móvel em roaming	Minuto	50	0,75	0,76875	33,33%	0,5000	0,5125	25,6263



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

26	3	VC2 Móvel- Fixo	Minuto	15	1,50	1,537 5	20,00 %	1,2000	1,23 00	18,4500
27	3	VC2 Móvel- Móvel mesma operador a	Minuto	15	1,50	1,537 5	40,00 %	0,9000	0,92 25	13,8375
28	3	VC2 Móvel- Móvel outras operador as	Minuto	15	1,50	1,537 5	6,67 %	1,4000	1,43 49	21,5242
29	3	VC3 Móvel- Fixo	Minuto	15	1,50	1,537 5	20,00 %	1,2000	1,23 00	18,4500
30	3	VC3 Móvel- Móvel mesma operador a	Minuto	15	1,50	1,537 5	40,00 %	0,9000	0,92 25	13,8375
31	3	VC3 Móvel- Móvel outras operador as	Minuto	15	1,50	1,537 5	6,67 %	1,4000	1,43 49	21,5242
32	3	Adiciona l por Chamad a - AD1	Evento	15	1,00	1,025	100,0 0%	0,0000	0,00 00	-
33	3	Adiciona l por Chamad a - AD2	Evento	15	1,00	1,025	100,0 0%	0,0000	0,00 00	-
34	3	Desloca mento -	Minuto	15	1,00	1,025	100,0 0%	0,0000	0,00 00	-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

		DSL1								
35	3	Desloca mento - DSL2	Minuto	15	1,00	1,025	100,0 0%	0,0000	0,00 00	-
36	3	Assinatu ra Mensal Voz	Evento	30	50,0 0	51,25	80,00 %	10,000 0	10,2 500	307,5000
37	3	Assinatu ra Tarifa Zero - intragrup o	Evento	30	30,0 0	30,75	66,67 %	9,9990	10,2 490	307,4693
38	3	Assinatu ra Gestor Online	Evento	30	4,99	5,114 75	100,0 0%	0,0000	0,00 00	-
39	3	Assinatu ra de Pacote de Dados	Evento	30	129, 90	133,1 475	30,79 %	89,903 8	92,1 514	2.764,5416
40	3	SMS	Evento	60	0,70	0,717 5	71,43 %	0,2000	0,20 50	12,2994
41	4	VC1 Móvel- Fixo	Minuto	22125	0,70	0,717 5	28,57 %	0,5000	0,51 25	11.339,2838
42	4	VC1 Móvel- Móvel (mesma operador a)	Minuto	48750	0,65	0,666 25	23,08 %	0,5000	0,51 25	24.983,4000
43	4	VC1 Móvel- Móvel outras operador as	Minuto	42875	0,75	0,768 75	33,33 %	0,5000	0,51 25	21.974,5523
44	4	VC1 Móvel- Fixo em	Minuto	2750	0,75	0,768 75	33,33 %	0,5000	0,51 25	1.409,4465



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

		roaming								
45	4	VC1 Móvel- Móvel em roaming	Minuto	1250	0,75	0,768 75	33,33 %	0,5000	0,51 25	640,6575
46	4	VC2 Móvel- Fixo	Minuto	375	1,50	1,537 5	20,00 %	1,2000	1,23 00	461,2500
47	4	VC2 Móvel- Móvel mesma operador a	Minuto	375	1,50	1,537 5	40,00 %	0,9000	0,92 25	345,9375
48	4	VC2 Móvel- Móvel outras operador as	Minuto	375	1,50	1,537 5	6,67 %	1,4000	1,43 49	538,1059
49	4	VC3 Móvel- Fixo	Minuto	375	1,50	1,537 5	20,00 %	1,2000	1,23 00	461,2500
50	4	VC3 Móvel- Móvel mesma operador a	Minuto	375	1,50	1,537 5	40,00 %	0,9000	0,92 25	345,9375
51	4	VC3 Móvel- Móvel outras operador as	Minuto	375	1,50	1,537 5	6,67 %	1,4000	1,43 49	538,1059
52	4	Adiciona l por Chamad a - AD1	Evento	375	1,00	1,025	100,0 0%	0,0000	0,00 00	-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

53	4	Adicional por Chamada - AD2	Evento	375	1,00	1,025	100,00%	0,0000	0,0000	-
54	4	Deslocamento - DSL1	Minuto	375	1,00	1,025	100,00%	0,0000	0,0000	-
55	4	Deslocamento - DSL2	Minuto	375	1,00	1,025	100,00%	0,0000	0,0000	-
56	4	Assinatura Mensal Voz	Evento	750	50,00	51,25	80,00%	10,0000	10,2500	7.687,5000
57	4	Assinatura Tarifa Zero - intragrupo	Evento	750	30,00	30,75	66,67%	9,9990	10,2490	7.686,7313
58	4	Assinatura Gestor Online	Evento	750	4,99	5,11475	100,00%	0,0000	0,0000	-
59	4	Assinatura de Pacote de Dados	Evento	750	129,90	133,1475	30,79%	89,9038	92,1514	69.113,5388
60	4	SMS	Evento	1500	0,70	0,7175	71,43%	0,2000	0,2050	307,4850
61	5	VC1 Móvel-Fixo	Minuto	46020	0,70	0,7175	28,57%	0,5000	0,5125	23.585,7102
62	5	VC1 Móvel-Móvel (mesma operadora)	Minuto	101400	0,65	0,66625	23,08%	0,5000	0,5125	51.965,4720
63	5	VC1 Móvel-Móvel	Minuto	89180	0,75	0,76875	33,33%	0,5000	0,5125	45.707,0687



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

		outras operador as								
64	5	VC1 Móvel- Fixo em roaming	Minuto	5720	0,75	0,768 75	33,33 %	0,5000	0,51 25	2.931,6487
65	5	VC1 Móvel- Móvel em roaming	Minuto	2600	0,75	0,768 75	33,33 %	0,5000	0,51 25	1.332,5676
66	5	VC2 Móvel- Fixo	Minuto	780	1,50	1,537 5	20,00 %	1,2000	1,23 00	959,4000
67	5	VC2 Móvel- Móvel mesma operador a	Minuto	780	1,50	1,537 5	40,00 %	0,9000	0,92 25	719,5500
68	5	VC2 Móvel- Móvel outras operador as	Minuto	780	1,50	1,537 5	6,67 %	1,4000	1,43 49	1.119,2602
69	5	VC3 Móvel- Fixo	Minuto	780	1,50	1,537 5	20,00 %	1,2000	1,23 00	959,4000
70	5	VC3 Móvel- Móvel mesma operador a	Minuto	780	1,50	1,537 5	40,00 %	0,9000	0,92 25	719,5500
71	5	VC3 Móvel- Móvel outras	Minuto	780	1,50	1,537 5	6,67 %	1,4000	1,43 49	1.119,2602



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

		operadoras									
72	5	Adicional por Chamada - AD1	Evento	780	1,00	1,025	100,00%	0,0000	0,0000		-
73	5	Adicional por Chamada - AD2	Evento	780	1,00	1,025	100,00%	0,0000	0,0000		-
74	5	Deslocamento - DSL1	Minuto	780	1,00	1,025	100,00%	0,0000	0,0000		-
75	5	Deslocamento - DSL2	Minuto	780	1,00	1,025	100,00%	0,0000	0,0000		-
76	5	Assinatura Mensal Voz	Evento	1560	50,00	51,25	80,00%	10,0000	10,2500	15.990,0000	
77	5	Assinatura Tarifa Zero - intragrupo	Evento	1560	30,00	30,75	66,67%	9,9990	10,2490	15.988,4010	
78	5	Assinatura Gestor Online	Evento	1560	4,99	5,11475	100,00%	0,0000	0,0000		-
79	5	Assinatura de Pacote de Dados	Evento	1560	129,90	133,1475	30,79%	89,9038	92,1514	143.756,1606	
80	5	SMS	Evento	3120	0,70	0,7175	71,43%	0,2000	0,2050	639,5688	
81	6	Item 1 (5 unidades)	Mensalidade	150	129,90	133,1475	77,63%	29,0586	29,7851	4.467,7644	
82	6	Item 2 (20 unidades)	Mensalidade	600	129,90	133,1475	77,63%	29,0586	29,7851	17.871,0576	



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

		operadoras										
4	2	VC1 Móvel-Fixo em roaming	Minuto	110	0,76875	0,81126	33,33%	0,512509	20,54			59,4954
5	2	VC1 Móvel em roaming	Minuto	50	0,76875	0,81126	33,33%	0,512509	20,54			27,0434
6	2	VC2 Móvel-Fixo	Minuto	15	1,53750	1,62252	20,00%	1,230080	1,29			19,4702
7	2	VC2 Móvel-Móvel mesma operadora	Minuto	15	1,53750	1,62252	40,00%	0,922535	20,97			14,6027
8	2	VC2 Móvel-Móvel outras operadoras	Minuto	15	1,53750	1,62252	6,67%	1,434943	1,51			22,7145
9	2	VC3 Móvel-Fixo	Minuto	15	1,53750	1,62252	20,00%	1,230080	1,29			19,4702
10	2	VC3 Móvel-Móvel mesma operadora	Minuto	15	1,53750	1,62252	40,00%	0,922535	20,97			14,6027
11	2	VC3 Móvel-Móvel outras operadoras	Minuto	15	1,53750	1,62252	6,67%	1,434943	1,51			22,7145



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

		as								
12	2	Adicional por Chamada - AD1	Evento	15	1,02500	1,08168	100,00%	0,00000	0,00000	-
13	2	Adicional por Chamada - AD2	Evento	15	1,02500	1,08168	100,00%	0,00000	0,00000	-
14	2	Deslocamento - DSL1	Minuto	15	1,02500	1,08168	100,00%	0,00000	0,00000	-
15	2	Deslocamento - DSL2	Minuto	15	1,02500	1,08168	100,00%	0,00000	0,00000	-
16	2	Assinatura Mensal Voz	Evento	30	51,25000	54,08413	80,00%	10,2500	10,8168	324,5048
17	2	Assinatura Tarifa Zero - intragrupo	Evento	30	30,75000	32,45048	66,67%	10,2490	10,8157	324,4724
18	2	Assinatura Gestor Online	Evento	30	5,11475	5,3976	100,00%	0,00000	0,00000	-
19	2	Assinatura de Pacote de Dados	Evento	30	133,14750	140,51056	30,79%	92,1514	97,2474	2.917,4208
20	2	SMS	Evento	60	0,71750	0,75718	71,43%	0,2050	0,2163	12,9796
21	3	VC1 Móvel-Fixo	Minuto	885	0,71750	0,75718	28,57%	0,5125	0,5409	478,6558
22	3	VC1 Móvel-	Minuto	1950	0,66625	0,70309	23,08%	0,5125	0,5408	1.054,5932



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

		Móvel (mesma operador a)								
23	3	VC1 Móvel- Móvel- outras operador as	Minuto	1715	0,768 75	0,811 26	33,33 %	0,5120,54 509		927,5869
24	3	VC1 Móvel- Fixo em roaming	Minuto	110	0,768 75	0,811 26	33,33 %	0,5120,54 509		59,4954
25	3	VC1 Móvel- Móvel em roaming	Minuto	50	0,768 75	0,811 26	33,33 %	0,5120,54 509		27,0434
26	3	VC2 Móvel- Fixo	Minuto	15	1,537 50	1,622 52	20,00 %	1,2301,29 080		19,4702
27	3	VC2 Móvel- Móvel mesma operador a	Minuto	15	1,537 50	1,622 52	40,00 %	0,9220,97 535		14,6027
28	3	VC2 Móvel- Móvel outras operador as	Minuto	15	1,537 50	1,622 52	6,67 %	1,4341,51 943		22,7145
29	3	VC3 Móvel- Fixo	Minuto	15	1,537 50	1,622 52	20,00 %	1,2301,29 080		19,4702
30	3	VC3 Móvel- Móvel	Minuto	15	1,537 50	1,622 52	40,00 %	0,9220,97 535		14,6027



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

		mesma operadora								
31	3	VC3 Móvel- Móvel outras operadoras	Minuto	15	1,537 50	1,622 52	6,67 %	1,434 943	1,51	22,7145
32	3	Adicional por Chamada - AD1	Evento	15	1,025 00	1,081 68	100,0 0%	0,000 000	0,00	-
33	3	Adicional por Chamada - AD2	Evento	15	1,025 00	1,081 68	100,0 0%	0,000 000	0,00	-
34	3	Deslocamento - DSL1	Minuto	15	1,025 00	1,081 68	100,0 0%	0,000 000	0,00	-
35	3	Deslocamento - DSL2	Minuto	15	1,025 00	1,081 68	100,0 0%	0,000 000	0,00	-
36	3	Assinatura Mensal Voz	Evento	30	51,25 000	54,08 413	80,00 %	10,25 00	10,8 168	324,5048
37	3	Assinatura Tarifa Zero - intragrupo	Evento	30	30,75 000	32,45 048	66,67 %	10,24 90	10,8 157	324,4724
38	3	Assinatura Gestor Online	Evento	30	5,114 75	5,397 6	100,0 0%	0,000 000	0,00	-
39	3	Assinatura de Pacote de	Evento	30	133,1 4750	140,5 1056	30,79 %	92,15 14474	97,2	2.917,4208

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

		Dados							
40	3	SMS	Evento	60	0,717 50	0,757 18	71,43 %	0,205 063	0,21 12,9796
41	4	VC1 Móvel- Fixo	Minuto	22125	0,717 50	0,757 18	28,57 %	0,512 509	0,54 11.966,3948
42	4	VC1 Móvel- Móvel (mesma operador a)	Minuto	48750	0,666 25	0,703 09	23,08 %	0,512 508	0,54 26.364,8288
43	4	VC1 Móvel- Móvel outras operador as	Minuto	42875	0,768 75	0,811 26	33,33 %	0,512 509	0,54 23.189,6726
44	4	VC1 Móvel- Fixo em roaming	Minuto	2750	0,768 75	0,811 26	33,33 %	0,512 509	0,54 1.487,3843
45	4	VC1 Móvel- Móvel em roaming	Minuto	1250	0,768 75	0,811 26	33,33 %	0,512 509	0,54 676,0838
46	4	VC2 Móvel- Fixo	Minuto	375	1,537 50	1,622 52	20,00 %	1,230 080	1,29 486,7560
47	4	VC2 Móvel- Móvel mesma operador a	Minuto	375	1,537 50	1,622 52	40,00 %	0,922 535	0,97 365,0670
48	4	VC2 Móvel- Móvel outras	Minuto	375	1,537 50	1,622 52	6,67 %	1,434 943	1,51 567,8618



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

		operadoras								
49	4	VC3 Móvel-Fixo	Minuto	375	1,53750	1,62252	20,00%	1,230080	1,29	486,7560
50	4	VC3 Móvel-mesma operadora	Minuto	375	1,53750	1,62252	40,00%	0,922535	0,97	365,0670
51	4	VC3 Móvel-outras operadoras	Minuto	375	1,53750	1,62252	6,67%	1,434943	1,51	567,8618
52	4	Adicional por Chamada - AD1	Evento	375	1,02500	1,08168	100,00%	0,000000	0,00	-
53	4	Adicional por Chamada - AD2	Evento	375	1,02500	1,08168	100,00%	0,000000	0,00	-
54	4	Deslocamento - DSL1	Minuto	375	1,02500	1,08168	100,00%	0,000000	0,00	-
55	4	Deslocamento - DSL2	Minuto	375	1,02500	1,08168	100,00%	0,000000	0,00	-
56	4	Assinatura Mensal Voz	Evento	750	51,25000	54,08413	80,00%	10,2500	10,8168	8.112,6195
57	4	Assinatura Tarifa Zero - intragrupo	Evento	750	30,75000	32,45048	66,67%	10,2490	10,8157	8.111,8088



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

58	4	Assinatura Gestor Online	Evento	750	5,11475	5,3976	100,00%	0,000000	0,000000	-
59	4	Assinatura de Pacote de Dados	Evento	750	133,14750	140,51056	30,79%	92,1514474	97,2193	72.935,5193
60	4	SMS	Evento	1500	0,71750	0,75718	71,43%	0,205063	0,21	324,4890
61	5	VC1 Móvel-Fixo	Minuto	46020	0,71750	0,75718	28,57%	0,512509	0,54	24.890,1011
62	5	VC1 Móvel-Móvel (mesma operadora)	Minuto	101400	0,66625	0,70309	23,08%	0,512508	0,54	54.838,8438
63	5	VC1 Móvel-Móvel outras operadoras	Minuto	89180	0,76875	0,81126	33,33%	0,512509	0,54	48.234,5191
64	5	VC1 Móvel-Fixo em roaming	Minuto	5720	0,76875	0,81126	33,33%	0,512509	0,54	3.093,7592
65	5	VC1 Móvel-Móvel em roaming	Minuto	2600	0,76875	0,81126	33,33%	0,512509	0,54	1.406,2542
66	5	VC2 Móvel-Fixo	Minuto	780	1,53750	1,62252	20,00%	1,230080	1,29	1.012,4525
67	5	VC2 Móvel-	Minuto	780	1,53750	1,62252	40,00%	0,922535	0,97	759,3394



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

		Móvel mesma operador a								
68	5	VC2 Móvel- Móvel- outras operador as	Minuto	780	1,537 50	1,622 52	6,67 %	1,434 943	1,51	1.181,1524
69	5	VC3 Móvel- Fixo	Minuto	780	1,537 50	1,622 52	20,00 %	1,230 080	1,29	1.012,4525
70	5	VC3 Móvel- Móvel mesma operador a	Minuto	780	1,537 50	1,622 52	40,00 %	0,922 535	0,97	759,3394
71	5	VC3 Móvel- Móvel- outras operador as	Minuto	780	1,537 50	1,622 52	6,67 %	1,434 943	1,51	1.181,1524
72	5	Adicion al por Chamad a - AD1	Evento	780	1,025 00	1,081 68	100,0 0%	0,000 000	0,00	-
73	5	Adicion al por Chamad a - AD2	Evento	780	1,025 00	1,081 68	100,0 0%	0,000 000	0,00	-
74	5	Desloca mento - DSL1	Minuto	780	1,025 00	1,081 68	100,0 0%	0,000 000	0,00	-
75	5	Desloca mento - DSL2	Minuto	780	1,025 00	1,081 68	100,0 0%	0,000 000	0,00	-
76	5	Assinatu	Evento	1560	51,25	54,08	80,00	10,25	10,8	



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

		ra Mensal Voz			000	413	%	00168	16.874,2486	
77	5	Assinatura Tarifa Zero - intragrupo	Evento	1560	30,75000	32,45048	66,67%	10,2490157	10,8157	16.872,5622
78	5	Assinatura Gestor Online	Evento	1560	5,11475	5,3976	100,00%	0,000000	0,000000	-
79	5	Assinatura de Pacote de Dados	Evento	1560	133,14750	140,51056	30,79%	92,1514474	97,21474	151.705,8800
80	5	SMS	Evento	3120	0,71750	0,75718	71,43%	0,205063	0,21063	674,9371
81	6	Item 1 (5 unidades)	Mensalidade	150	133,14750	140,51056	77,63%	29,7851322	31,4322	4.714,8318
82	6	Item 2 (20 unidades)	Mensalidade	600	133,14750	140,51056	77,63%	29,7851322	31,4322	18.859,3272
								TOTAL		516.559,98

4. **Ajustar os descontos pactuados no 1º Termo Aditivo do Contrato 12/2016 (item 2 da Cláusula Primeira), em razão da concessão dos reajustes indicados nos itens 2 e 3 desta Cláusula, com efeitos financeiros a partir de 03/03/2019, nos termos das tabelas abaixo devidamente corrigidas, que passam a ser as vigentes para o presente contrato:**

TABELA 4- Aplicação dos descontos pactuados no 1º Termo Aditivo do Contrato 12/2016 sobre os valores reajustados, com efeitos financeiros a partir de 03/03/2019:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

APLICAÇÃO DE DESCONTO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 12/2016 SOBRE OS VALORES REAJUSTADOS (VALORES ATUAIS A SEREM CONSIDERADOS):

Se q.	Lot e	Serviço	Tarifação	Quantida de estimada para 30 meses [A]	Preço do serviço	% Descon to do 1o TA	Preço do 1o TA (com descont o)	Valor estimado da despesa após desconto do 1o TA
1	2	VC1 Móvel-Fixo	Minuto	885	0,75718	42,86%	0,4327	382,8979
2	2	VC1 Móvel- Móvel (mesma operadora)	Minuto	1950	0,70309	38,46%	0,4327	843,7650
3	2	VC1 Móvel- Móvel outras operadoras	Minuto	1715	0,81126	46,67%	0,4326	741,9090
4	2	VC1 Móvel-Fixo em roaming	Minuto	110	0,81126	46,67%	0,4326	47,5860
5	2	VC1 Móvel- Móvel em roaming	Minuto	50	0,81126	46,67%	0,4326	21,6300
6	2	VC2 Móvel-Fixo	Minuto	15	1,62252	46,67%	0,8653	12,9795
7	2	VC2 Móvel- Móvel mesma operadora	Minuto	15	1,62252	46,67%	0,8653	12,9795
8	2	VC2 Móvel- Móvel outras operadoras	Minuto	15	1,62252	33,33%	1,0817	16,2255



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

9	2	VC3 Móvel-Fixo	Minuto	15	1,62252	46,67%	0,8653	12,9795
10	2	VC3 Móvel- mesma operadora	Minuto	15	1,62252	46,67%	0,8653	12,9795
11	2	VC3 Móvel- outras operadoras	Minuto	15	1,62252	33,33%	1,0817	16,2255
12	2	Adicional por Chamada - AD1	Evento	15	1,08168	100,00 %	0,0000	0,0000
13	2	Adicional por Chamada - AD2	Evento	15	1,08168	100,00 %	0,0000	0,0000
14	2	Deslocame nto - DSL1	Minuto	15	1,08168	100,00 %	0,0000	0,0000
15	2	Deslocame nto - DSL2	Minuto	15	1,08168	100,00 %	0,0000	0,0000
16	2	Assinatura Mensal Voz	Evento	30	54,0841 3	80,00%	10,8168	324,5040
17	2	Assinatura Tarifa Zero - intragrupo	Evento	30	32,4504 8	66,67%	10,8157	324,4710
18	2	Assinatura Gestor Online	Evento	30	5,3976	100,00 %	0,0000	0,0000
19	2	Assinatura de Pacote de Dados	Evento	30	140,510 56	30,79%	97,2474	2917,4220
20	2	SMS	Evento	60	0,75718	71,43%	0,2163	12,9780
21	3	VC1 Móvel-Fixo	Minuto	885	0,75718	42,86%	0,4327	382,9395
22	3	VC1	Minuto	1950	0,70309	38,46%	0,4327	843,7650



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

		Móvel- Móvel (mesma operadora)						
23	3	VC1 Móvel- Móvel outras operadoras	Minuto	1715	0,81126	46,67%	0,4326	741,9090
24	3	VC1 Móvel-Fixo em roaming	Minuto	110	0,81126	46,67%	0,4326	47,5860
25	3	VC1 Móvel- Móvel em roaming	Minuto	50	0,81126	46,67%	0,4326	21,6300
26	3	VC2 Móvel-Fixo	Minuto	15	1,62252	46,67%	0,8653	12,9795
27	3	VC2 Móvel- mesma operadora	Minuto	15	1,62252	46,67%	0,8653	12,9795
28	3	VC2 Móvel- Móvel outras operadoras	Minuto	15	1,62252	33,33%	1,0817	16,2255
29	3	VC3 Móvel-Fixo	Minuto	15	1,62252	46,67%	0,8653	12,9795
30	3	VC3 Móvel- mesma operadora	Minuto	15	1,62252	46,67%	0,8653	12,9795
31	3	VC3 Móvel- Móvel outras operadoras	Minuto	15	1,62252	33,33%	1,0817	16,2255



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

32	3	Adicional por Chamada - AD1	Evento	15	1,08168	100,00 %	0,0000	0,0000
33	3	Adicional por Chamada - AD2	Evento	15	1,08168	100,00 %	0,0000	0,0000
34	3	Deslocamento - DSL1	Minuto	15	1,08168	100,00 %	0,0000	0,0000
35	3	Deslocamento - DSL2	Minuto	15	1,08168	100,00 %	0,0000	0,0000
36	3	Assinatura Mensal Voz	Evento	30	54,08413	80,00%	10,8168	324,5040
37	3	Assinatura Tarifa Zero - intragrupo	Evento	30	32,45048	66,67%	10,8157	324,4710
38	3	Assinatura Gestor Online	Evento	30	5,3976	100,00 %	0,0000	0,0000
39	3	Assinatura de Pacote de Dados	Evento	30	140,51056	30,79%	97,2474	2917,4220
40	3	SMS	Evento	60	0,75718	71,43%	0,2163	12,9780
41	4	VC1 Móvel-Fixo	Minuto	22125	0,75718	42,86%	0,4327	9573,4875
42	4	VC1 Móvel-Móvel (mesma operadora)	Minuto	48750	0,70309	38,46%	0,4327	21094,1250
43	4	VC1 Móvel-outras operadoras	Minuto	42875	0,81126	46,67%	0,4326	18547,7250
44	4	VC1 Móvel-Fixo em roaming	Minuto	2750	0,81126	46,67%	0,4326	1189,6500



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

45	4	VC1 Móvel- Móvel em roaming	Minuto	1250	0,81126	46,67%	0,4326	540,7500
46	4	VC2 Móvel-Fixo	Minuto	375	1,62252	46,67%	0,8653	324,4875
47	4	VC2 Móvel- mesma operadora	Minuto	375	1,62252	46,67%	0,8653	324,4875
48	4	VC2 Móvel- outras operadoras	Minuto	375	1,62252	33,33%	1,0817	405,6375
49	4	VC3 Móvel-Fixo	Minuto	375	1,62252	46,67%	0,8653	324,4875
50	4	VC3 Móvel- mesma operadora	Minuto	375	1,62252	46,67%	0,8653	324,4875
51	4	VC3 Móvel- outras operadoras	Minuto	375	1,62252	33,33%	1,0817	405,6375
52	4	Adicional por Chamada - AD1	Evento	375	1,08168	100,00 %	0,0000	0,0000
53	4	Adicional por Chamada - AD2	Evento	375	1,08168	100,00 %	0,0000	0,0000
54	4	Deslocame nto - DSL1	Minuto	375	1,08168	100,00 %	0,0000	0,0000
55	4	Deslocame nto - DSL2	Minuto	375	1,08168	100,00 %	0,0000	0,0000



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

56	4	Assinatura Mensal Voz	Evento	750	54,08413	80,00%	10,8168	8112,6000
57	4	Assinatura Tarifa Zero - intragrupo	Evento	750	32,45048	66,67%	10,8157	8111,7750
58	4	Assinatura Gestor Online	Evento	750	5,3976	100,00%	0,0000	0,0000
59	4	Assinatura de Pacote de Dados	Evento	750	140,51056	30,79%	97,2474	72935,5500
60	4	SMS	Evento	1500	0,75718	71,43%	0,2163	324,4500
61	5	VC1 Móvel-Fixo	Minuto	46020	0,75718	42,86%	0,4327	19912,8540
62	5	VC1 Móvel-Móvel (mesma operadora)	Minuto	101400	0,70309	38,46%	0,4327	43875,7800
63	5	VC1 Móvel-Móvel outras operadoras	Minuto	89180	0,81126	46,67%	0,4326	38579,2680
64	5	VC1 Móvel-Fixo em roaming	Minuto	5720	0,81126	46,67%	0,4326	2474,4720
65	5	VC1 Móvel-Móvel em roaming	Minuto	2600	0,81126	46,67%	0,4326	1124,7600
66	5	VC2 Móvel-Fixo	Minuto	780	1,62252	46,67%	0,8653	674,9340
67	5	VC2 Móvel-mesma operadora	Minuto	780	1,62252	46,67%	0,8653	674,9340
68	5	VC2	Minuto	780	1,62252	33,33%	1,0817	843,7260



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

		Móvel- Móvel outras operadoras						
69	5	VC3 Móvel-Fixo	Minuto	780	1,62252	46,67%	0,8653	674,9340
70	5	VC3 Móvel- mesma operadora	Minuto	780	1,62252	46,67%	0,8653	674,9340
71	5	VC3 Móvel- outras operadoras	Minuto	780	1,62252	33,33%	1,0817	843,7260
72	5	Adicional por Chamada - AD1	Evento	780	1,08168	100,00 %	0,0000	0,0000
73	5	Adicional por Chamada - AD2	Evento	780	1,08168	100,00 %	0,0000	0,0000
74	5	Deslocame nto - DSL1	Minuto	780	1,08168	100,00 %	0,0000	0,0000
75	5	Deslocame nto - DSL2	Minuto	780	1,08168	100,00 %	0,0000	0,0000
76	5	Assinatura Mensal Voz	Evento	1560	54,0841 3	80,00%	10,8168	16874,208 0
77	5	Assinatura Tarifa Zero - intragrupo	Evento	1560	32,4504 8	66,67%	10,8157	16872,492 0
78	5	Assinatura Gestor Online	Evento	1560	5,3976	100,00 %	0,0000	0,0000
79	5	Assinatura de Pacote de Dados	Evento	1560	140,510 56	30,79%	97,2474	151705,94 40



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

80	5	SMS	Evento	3120	0,75718	71,43%	0,2163	674,8560
81	6	Item 1 (5 unidades)	Mensalida de	150	140,51056	77,63%	31,4322	4714,8300
82	6	Item 2 (20 unidades)	Mensalida de	600	140,51056	77,63%	31,4322	18859,3200
							TOTAL	473.998,41

5. **Alterar a Subcláusula Primeira, da Cláusula quinta, do Contrato originário**, quanto aos responsáveis pela Gestão e Fiscalização desta contratação, que passará a constar nos seguintes termos:

CLÁUSULA QUINTA

[...]

Subcláusula Primeira – No TRE-RO, a Gestão deste contrato ficará a cargo do titular da Coordenadoria de Suporte – COSUP, e a fiscalização deste Contrato ficará a cargo do titular da Seção de Governança e Controle – SEGOV.

DO VALOR

(Artigo 55, III e V, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente termo aditivo é no valor total estimado de R\$ 39.013,98 (Trinta e nove mil e treze reais e noventa e oito centavos), e corresponde à diferença entre o valor total estimado Atualizado deste contrato (sem desconto) e o valor inicial do contrato.

Subcláusula única – O valor total atualizado deste contrato, para fins de eventual cômputo do limite máximo de acréscimos e supressões permitidos legalmente (Art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93 e Acórdão TCU 749/2010 – Plenário), é de R\$ 516.559,98.

DO FUNDAMENTO LEGAL

(Artigo 55, XII, da Lei 8.666/93)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Termo Aditivo é celebrado com fundamento na Cláusula Décima Terceira do Contrato originário e no art. 55, III, da Lei 8666/93 (reajuste) e no art. 60 da Lei n. 8.666/93 (correções/ajustes).

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato originário que não foram não alteradas pelos aditivos e apostilas posteriores.

DA PUBLICAÇÃO

(Artigo 61, Parágrafo único, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, assim acordados, lavrou-se o presente Termo, que após lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, 27 de maio de 2019.

Desembargador SANSÃO SALDANHA

Pelo Contratante

CARLOTA BRAGA DE ASSIS

WELLINGTON XAVIER DA COSTA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

LIMA	Pela Contratada
Pela Contratada	
Aldací Souza Mota	Edmundo Nogueira
CPF: 326.504.772-53	CPF: 010.618.252-80
Testemunha	Testemunha

ANEXO I DO TERMO ADITIVO N. 02 AO CONTRATO N. 12/2016/TRE-RO

HISTÓRICO DA CONTRATAÇÃO

Valor inicial do Contrato, mais valores e informações dos aditivos/apostilas:

Contrato/Aditivo/Apostila (Valores, objetos e datas de assinatura e de vigência)	Valor inicial do contrato e valor de cada aditivo/apostila	Percentual de acréscimo/supressão de aditivo/apostila em relação ao valor inicial do contrato (Art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93)
Contrato n. 12/2016 (assinado em 02/09/2016) – Volume VII do PA (evento n. 0121484) Vigência de 12 meses, a contar de 02/09/2016 até 02/03/2019. Valor: R\$ 477.546,00	R\$ 477.546,00	-
1º Termo Aditivo (assinado em 28/02/2019) – Volume XI do PA (evento n. 0394201) Prorrogação por mais 30 meses, a contar de 03/03/2019 até 02/09/2021 e registro dos novos valores em face do desconto de 8,24% (R\$ 39.342,00) ofertado pela empresa.	*R\$ 438.204,00	-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Valor: R\$ 438.204,00 *(<u>este valor foi alterado para R\$ 473.998,41, por meio do item 4 do 2º Termo Aditivo</u>)		
2º Termo Aditivo (assinado em ___/05/2019) – Volume XII do PA (evento n. 0417022) Registro dos 1º e 2º Reajustes ao Contrato, respectivamente em 2,5% e 5,53%, bem como alteração de cláusulas sobre reajuste e sobre gestor contratual. Valor: R\$ 39.013,98	R\$ 39.013,98	-

Obs.: Eventuais divergências nas somas são decorrentes de arredondamento de casas decimais em cálculos envolvendo dízimas periódicas.

VALOR ATUALIZADO DESTA CONTRATAÇÃO PARA FINS DE CÔMPUTO DE EVENTUAIS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES – Art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93 e Acórdão TCU 749/2010 – Plenário.	R\$ 516.559,98
---	-----------------------

PERCENTUAL TOTAL DE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES JÁ REALIZADOS NESTA CONTRATAÇÃO, EM RELAÇÃO AO VALOR ATUALIZADO CONTRATO – Art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93 e Acórdão TCU 749/2010 – Plenário.	0,00%
---	-------

Documento assinado eletronicamente por **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA**, Usuário **Externo**, em 31/05/2019, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON XAVIER DA COSTA**, Usuário **Externo**, em 31/05/2019, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **SANSÃO BATISTA SALDANHA**, **Presidente**, em 03/06/2019, às 20:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA**, Técnico Judiciário, em 16/07/2019, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA**, Chefe de Seção, em 23/07/2019, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DJE - Diário da Justiça Eletrônico nº 20190102
Disponibilização: 04/06/2019
Publicação: 05/06/2019

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Publicação do Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato TRE-RO 12/2016, assinado em 03/06/19. Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ 02.558.157/0001-62. Objetos: **I)** Alterar a redação das Subcláusulas Primeira, Terceira e Quarta, da Cláusula Décima Terceira do Contrato 12/2016; **II)** Registrar o 1º (primeiro) reajuste ao valor do Contrato 12/2016 no percentual de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), decorrente da variação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST - Acumulado, aferido no período de agosto de 2016 a agosto de 2017, com efeitos financeiros sobre o Contrato mencionado a partir de 02 de setembro de 2017; **III)** Registrar o 2º (segundo) reajuste ao valor do Contrato 12/2016 no percentual de 5,53% (cinco inteiros e cinquenta e três centésimos por cento), decorrente da variação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST - Acumulado, aferido no período de agosto de 2017 a agosto de 2018, com efeitos financeiros sobre o Contrato mencionado a partir de 02 de setembro de 2018; **IV)** Ajustar os descontos pactuados no 1º Termo Aditivo do Contrato 12/2016 (item 2 da Cláusula Primeira), em razão da concessão dos reajustes indicados nos itens 2 e 3 da Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, com efeitos financeiros a partir de 03/03/2019; e **V)** Alterar a subcláusula primeira, da cláusula quinta, do contrato originário, quanto aos responsáveis pela gestão e fiscalização desta contratação. Total: R\$ 39.013,98. Fundamentação: Art. 55, III, da Lei 8666/93 (reajuste) e no art. 60 da Lei n. 8.666/93 (correções/ajustes). Ato de Autorização DECISÃO Nº 196/2019 - PRES/ASSPRES, de 20/05/19. Signatários: pelo Contratante, o Senhor Desembargador SANSÃO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

SALDANHA, Presidente do TRE-RO, e pela Contratada, a Senhora CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA e o Senhor WELLINGTON XAVIER DA COSTA. Processo SEI 0003682-76.2015.6.22.8000.

Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA**, Técnico Judiciário, em 04/06/2019, às 08:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069

Nº 107, quarta-feira, 5 de junho de 2019

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA-GERAL ASSESSORIA JURÍDICA EXTRATOS DE CONTRATOS

PROCESSO Nº 100.812/2018. CONTRATO nº 26/19. OBJETO: Aquisição de poltronas giratórias. CONTRATADA: Formatech Ltda. CNPJ: 01.159.295/0001-06. FUNDO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Lei nº 8.666/1993, com redação da Lei nº 8.883/1994 e Resolução TSE nº 23.234/10. VALOR GLOBAL: R\$44.960,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais), à conta do Elemento de Despesa 4490.52 Natureza: Material Permanente. Programa de Trabalho: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, conforme nota de empenho nº 624/19. Vigência: de 03/06/2019 a 02/10/2019.

PROCESSO Nº 2019.0.000019900-1. CONTRATO nº 27/19. OBJETO: Inscrição de três servidores no curso "Teste de invasão de redes sem fio", na modalidade de distância. CONTRATADA: CLAVIS BBR CONSULTORIA EM INFORMÁTICA S/A. CNPJ: 07.161.663/0001-37. FUNDO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, com redação da Lei nº 8.883/1994. VALOR TOTAL: R\$5.738,00 (três mil setecentos e trinta e oito reais), conforme Nota de Empenho nº 630/19. VIGÊNCIA: 03/06/19 a 02/06/2020. Elemento de despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Programa: Capacitação de Recursos Humanos na Justiça Eleitoral, do orçamento do TRE/RJ.

PROCESSO Nº 156.942/18. CONTRATO Nº 29/2019. OBJETO: Prestação de serviços de recepcionistas para auxílio nos trabalhos de cadastramento biométrico de eleitores. CONTRATADA: Nossa Serviço Temporário e Gestão de Pessoas Ltda. CNPJ: 86.915.691/0001-79. FUNDO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Lei nº 8.666/1993, com redação da Lei nº 8.883/1994, Resolução TSE nº 23.234/10. VIGÊNCIA: 03/06/19 a 08/12/19. VALOR: R\$2.590.726,52 (dois milhões, quinhentos e noventa mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos), conforme notas de empenho 641 e 644/19. Elemento de despesa: 33.90.37. Natureza: Locação de mão de obra. Programa de Trabalho: Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor, do Orçamento do TRE-RJ.

PROCESSO Nº 156.942/18. CONTRATO Nº 30/2019. OBJETO: Prestação de serviços de recepcionistas para auxílio nos trabalhos de cadastramento biométrico de eleitores. CONTRATADA: CEMAX Administração e Serviços Ltda. CNPJ: 10.243.854/0001-52. FUNDO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Lei nº 8.666/1993, com redação da Lei nº 8.883/1994, Resolução TSE nº 23.234/10. VIGÊNCIA: 03/06/19 a 08/12/19. VALOR: R\$523.148,59 (quinhentos e vinte e três mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), conforme notas de empenho 645 e 648/19. Elemento de despesa: 33.90.37. Natureza: Locação de mão de obra. Programa de Trabalho: Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor, do Orçamento do TRE-RJ.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 156.942/18. Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2019, de prestação de serviços de recepcionistas para auxílio nos trabalhos de cadastramento biométrico de eleitores. CONTRATADA: Foco Serviços Especializados EIRELI. CNPJ: 12.894.679/0001-99. FUNDO LEGAL: Lei nº 8.666/93, com redação da Lei nº 8.883/94. OBJETO: Acréscimo no percentual de 14,39%, do valor do contrato, correspondente a um posto de trabalho para o período de 17/06/2019 a 31/12/2019. VALOR ADITADO: R\$17.284,18 (dezesete mil, duzentos e oitenta e quatro reais e deztois centavos), conforme Nota de Empenho nº 640/19. VALOR GLOBAL: R\$517.430,30 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e trinta reais e trinta centavos). Elemento de despesa: 33.90.37. Natureza: Locação de mão de obra. Programa de Trabalho: Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor, do Orçamento do TRE-RJ.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Extrato do 2º TA do Contrato 12/2016, de 3/6/19. Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ 02.558.157/0001-62. Objeto: I) Alterar a redação das Subcláusulas Primeira, Terceira e Quarta, da Cláusula Décima Terceira do Contrato; II) Registrar o 1º reajuste ao valor do Contrato no percentual de 2,50%, decorrente da variação do IST, período de 8/2016 a 8/2017, efeitos a partir de 2/9/2017; III) Registrar o 2º reajuste ao valor do Contrato no percentual de 5,53%, decorrente da variação do IST, período 8/2017 a 8/2018, efeitos a partir de 2/9/2018; IV) Ajustar os descontos pactuados no 1º TA do Contrato 12/2016 (item 2 da Cláusula Primeira), em razão da concessão dos reajustes indicados nos itens 2 e 3 da Cláusula 12 deste Termo Aditivo, com efeitos financeiros a partir de 3/3/2019; e V) Alterar a subcláusula primeira, da cláusula Quinta, do contrato originário, quanto aos responsáveis pela gestão e fiscalização desta contratação. Total: 39.013,98. Fundamentação: Art. 55, III, da Lei 8666/93 e art. 6º da Lei 8.666/93. Autorização DECISÃO 196-ASSPRES, de 20/05/19. Signatários: Desembargador SANÁO SALDANHA, Presidente do TRE-RO, e CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA e WELLINGTON XAVIER DA COSTA. Processo SEI 0003682-76.2015.6.22.8000.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio nº 002/2019; Processo SEI 0002309-46.2016.6.23.8000; Consignatário: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ANALISTAS DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ANAUJUS / CNPJ: 09.619.521/0001-04; Objeto: consignação em folha de pagamento de mensalidades. Fundamento legal: Leis nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 037/2018. Vigência: 60 (sessenta) meses. Data da Assinatura: 31/05/2019; Assinam, pelo TRE/RR, ALEX CAON FIN, Diretor-Geral; e pela ANAUJUS, DANIEL VERGOSA AMORIM.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE CONVÊNIO

PAE nº 17.412/2019. Parte: Prefeitura Municipal de Navegantes/SC. CNPJ: 83.102.855/0001-50. Objeto: Cooperação entre o TRES e a Prefeitura Municipal de Navegantes/SC, visando à instalação do Cartório Eleitoral no município de Navegantes/SC. Fundamentação legal: Lei nº 8.666/1993. Data da Assinatura: 03/06/2019. Vigência: 03/06/2019 a 03/06/2024. Convênio nº 011/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratada: AP Serviços de Limpeza, Assio e Conservação Ltda. CNPJ da Contratada: 09.284.904/0001-60. Objeto: Termo Aditivo n. 065/2019, referente ao Contrato n. 056/2015, cujo objeto é a prestação de serviços especializados e continuados de limpeza e conservação e dos serviços de copeiragem, com fornecimento de materiais e disponibilização de equipamentos (repaquiação e reequilíbrio econômico-financeiro). Novo valor total mensal estimado: R\$ 137.938,72, a partir de 01/01/2019. Fundamento legal: Lei nº 8.666/1993. Data da assinatura: 27/05/2019. Pregão n. 033/2015.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.trj.br.gov.br/autenticadadehtml>, pelo código 05302019060500167

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Locadora: Maria Goreti Duarte. CPF da Locadora: 664.751.129-68. Objeto: Termo Aditivo n. 047/2019, referente ao Contrato n. 062/2016, cujo objeto é a locação de imóvel para abrigar o Cartório da 52ª Zona Eleitoral - Anita Garibaldi/SC (alteração da Locadora e emissão de novo empenho). Fundamento legal: Lei nº 8.666/1993. Data da assinatura: 22/05/2019. PAE n. 37.754/2016.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº PROCESSO: PAD Nº 2265/2019 - PROCEDIMENTO: DLF 65/2019 - ZE: 2499 - LOCADORES: Rezakallah Sadik Bechara, C.P.F. n. 525.393.348-49 e Randa Tarzi Bechara, C.P.F. n. 213.765.248-05 - OBJETO: Locação de imóvel situado na Av. Leônido de Magalhães, n.º 357/363, nesta Capital, para instalação do Cartório da 249ª Zona Eleitoral - Santana - FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, X, da Lei 8.666/93 - VALOR DO CONTRATO: R\$ 370.800,00 - VIGÊNCIA: de 21/07/2019 a 20/06/2021 - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Programa de Trabalho 02122057020CP0035 - "Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral", elemento de despesa 3390.36 - "Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física", conforme Notas de Empenho nº 1202 e nº 1203, de 24/05/2019 - DATA DE ASSINATURA: 30/05/2019 - SIGNATÁRIOS: Desembargador Carlos Eduardo Cauduro Padin, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, e o Senhor Rezakallah Sadik Bechara, locador e mandatário de sua esposa.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº PROCESSO: PAD Nº 2085/2019 - PROCEDIMENTO: DLF 60/2019 - ZE: 246ª - LOCADORES: Li Jia Liang, C.P.F. n.º 153.254.358-17, Li Su Ping, C.P.F. n.º 153.254.618-18, Flávio Liang Li, C.P.F. n.º 392.343.928-84 e Fernando Liang Li, C.P.F. n.º 368.594.128-36 - OBJETO: Locação de imóvel situado na R. Tenente Coronel Carlos da Silva Araújo, 355, nesta Capital, para instalação do Cartório da 246ª Zona Eleitoral - Santo Amaro - FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, X, da Lei 8.666/93 - VALOR DO CONTRATO: R\$ 336.000,00 - VIGÊNCIA: de 01/06/2019 a 31/05/2021 - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Programa de Trabalho 02122057020CP0035 - "Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral", elemento de despesa 3390.36 - "Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física", conforme Notas de Empenho nº 1200 e nº 1201, de 24/05/2019 - DATA DE ASSINATURA: 27/05/2019 - SIGNATÁRIOS: Desembargador Carlos Eduardo Cauduro Padin, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, e o Senhor Li Jia Liang, locador e mandatário dos demais locadores.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO Nº PROCESSO: SADP Nº 133.353/2013- PROCEDIMENTO: DLF 81/2013 - ZE: 346ª - 4º Termo Aditivo - LOCADORES: Belmiro Santa Helena Neto, CPF Nº 006.983.930-15, e Mary Mizuno Santa Helena, CPF Nº 899.717.368-53 - OBJETO: formalizar a prorrogação contratual para o período de 05/07/2019 a 04/07/2021, fazer constar a nova espécie de titularidade sobre o imóvel, consignar a modificação do índice adotado para cálculo do reajuste e o valor atualizado do contrato - VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.598.938,38 - VIGÊNCIA: de 05/07/2013 a 04/07/2021, sem possibilidade de prorrogação - DATA DE ASSINATURA: 03/06/2019 - SIGNATÁRIOS: Desembargador Carlos Eduardo Cauduro Padin, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo; Belmiro Santa Helena Neto e Mary Mizuno Santa Helena, locadores.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2019 - UASG 70018

Nº Processo: 1395/2019. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de serviços de manutenção de extintores de incêndio. Total de Itens Licitados: 20. Edital: 05/06/2019 das 08h00 às 17h00. Endereço: Rua Francisco Miquelina, 123, Bela Vista - São Paulo/SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70018-5-00064-2019. Entrega das Propostas: a partir de 05/06/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/06/2019 às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ALESSANDRO DINTOF
Secretário de Administração de Material

(SIASGnet - 03/06/2019) 70018-00001-2019NE000068

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

EXTRATO DE CONTRATO

SEI nº 0001359-21.2019.6.27.8000. Contrato nº 15/2019. Contratante: Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins. Contratada: M.C. COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA (CNPJ nº 10.413.412/0001-07). Objeto: serviços de reforma da edificação sede do Cartório Eleitoral de Arraias - TO. Vigência: 6 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura. Assinatura: 04/06/2019. Valor Total: R\$ 38.599,00 (trinta e oito mil, quinhentos e noventa e nove reais). Fundamentação: Pregão Eletrônico nº 09/2019. Assinam, pelo Contratante: José Machado dos Santos, Diretor-Geral, Teodomiro Fernandes Amorim, Secretário de Administração e Orçamento, e pela Contratada: Macione Costa de Oliveira.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a)Espécie: Termo Aditivo 01 ao termo de convênio 011/2014, firmado entre a UNIÃO, por intermédio do TIDF, e o BANCO BRADESCO S.A. b)Objeto: prorrogar excepcionalmente o prazo de vigência do termo de convênio inicial. c)Fundamento Legal: Art. 57, parágrafo 4º, da Lei 8.666/93. d)Prorrogação: de 06/06/2019 a 06/06/2020, ou até o início da vigência de contrato entre as partes. e)Vigência: a partir de 06/06/2019. f)Eficácia: a partir da data de sua publicação no D.O.U. g)Data da assinatura: 04/06/2019. h) PA: 19.302/2013.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2019

Coleta Seletiva dos Resíduos. Listagem Final das Instituições Aprovadas após a Inscrição no Chamamento Público nº 1/2019. OBJETO: Habilitar/Selecionar associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis aptas a realizar a coleta seletiva dos resíduos produzidos pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS (coleta nas localidades conforme Anexo III), mediante assinatura de Acordo de Cooperação próprio. PROCESSO: 0000624/2019. LISTA EM ORDEM CLASSIFICATÓRIA: 1ª Colocada: Cooperativa de Reciclagem Ambiental - Plasterfer; 2ª Colocada: Cooperativa de Trabalho e de Material Reciclado e de Educação Ambiental Nova Esperança - Cooperpneos e 3ª Colocada: Cooperativa de Trabalho de Reciclagem e Produção - Contrap. VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO: Prazo de 2 (dois) anos, contado a partir da data de sua publicação no D.O.U., podendo ser prorrogado, conforme a legislação vigente.

SAMUEL RAYER
Secretária de Recursos Materiais

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.202-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.